PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1672, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

Autoriza cumprimento de acordo com a Srª Celena Donato e sucessores, com encargos.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 22 de dezembro de 1986, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Excecutivo autorizado a dar cumprimento integral à desapropriação amigável, elaborado com a Srª Celena Donato e sucessores, conforme decreto nº 478/73, bem como ao acordo firmado em 22/05/74, e respectivos encargos.

Art. 2º - Os encargos municipais, abrangem o seguinte: A Prefeitura Municipal de Mococa construirá em área de sua propriedade, localizada à rua projetada, no Jardim São Francisco, nesta, com 200m², uma casa de moradia nos padrões municipais, com área edificada de 52,60 m², arcando com as despesas de materiais e mão-de-obra necessárias.

Art.3º - Fica o Poder Público autorizado a doar graciosamente por escritura pública, o terreno e edificação, mencionados no artigo 2º, aos herdeiros Victor Alexandre Vieira, Rita Helena Vieira, Luiz Nunes Vieira, e Srª Celena Donato, para integral cumprimento do acordo firmado no ano de 1974 e mencionado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas de asfaltamento no local e da escritura pública de doação, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Efetivado e cumprido o disposto no artigo 3º desta Lei, fica a Prefeitura desobrigada de construir o muro de arrimo na propriedade dos beneficiados pela doação, conforme acordo anteriormente firmado, considerando-se o mesmo integralmente cumprido em todos os seus itens.

Art. 6º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal a demolição do imóvel, que se encontra em precárias condições de

LEI Nº 1672, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

habitabilidade, existente na propriedade dos beneficiados com a presente doação, localizado na rua João Ferraz de Siqueira, entregando todo o material aproveitável aos proprietários do imóvel, sem ônus para os mesmos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal